



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**EDIÇÃO Nº 1545 - 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

**2º SECRETÁRIO:** Rosalvo de Vasconcellos Domingos

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto Márcio Ramos de Souza

Jean Carlos Bastos Cardoso

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

**DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria da Casa Civil

**SECRETÁRIO:**

Caio Cezar Silveira Leal

**DIAGRAMADORA**

Vânia Fernandes

## ERRATAS

Errata do Decreto Nº 2576 de 19 de março de 2024, publicado no diário eletrônico nº 1353 página 06, no dia de 19 de março de 2024.

Onde se lê:

Art.1º - ...

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.15	04.122.0010.2.003	33.90.00	479	1.500.99	500,00

Leia se:

Art.2º - ...

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.15	04.122.0010.2.003	33.90.39	479	1.500.99	500,00

Guapimirim, 30 de Dezembro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

Errata do Decreto Nº 2589 de 27 de março de 2024, publicado no diário eletrônico nº 1360 página 09, no dia de 27 de março de 2024.

Onde se lê

Art.1º - ...

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	F.REC. 2023	F.REC. 2024	VALOR
02.42	15.453.0072.2.224	871	33.9.39	1.704.99	2.749.00	420.386,45

Leia se:

Art.1º - ...

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	F.REC. 2023	F.REC. 2024	VALOR
02.42	15.453.0072.2.224	871	33.90.39	1.704.99	2.749.00	420.386,45

Guapimirim, 30 de Dezembro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

Errata do Decreto Nº 2590 de 27 de março de 2024, publicado no diário eletrônico nº 1360 página 09, no dia de 27 de março de 2024.

Onde se lê:

Art.2º - ...

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.42	04.122.0073.2.223	862	33.90.35	1.749.00	25.500,00

Leia se:

Art.2º - ...

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.42	04.122.0073.2.222	862	33.90.35	1.749.00	25.500,00

Guapimirim, 30 de dezembro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

Errata do Decreto Nº 2592 de 27 de março de 2024, publicado no diário eletrônico nº 1360 página 10, no dia de 27 de março de 2024.

Onde se lê:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.42	04.122.0073.2.222	867	33.90.35	1.501.00	30.000,00
02.42	04.122.0073.2.222	869	33.90.30	1.501.00	23.000,00

Leia-se:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.42	04.122.0073.2.223	867	31.90.13	1.501.00	30.000,00
02.42	04.126.0073.2.222	869	33.90.30	1.501.00	23.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>159.000,00</b>

Guapimirim, 30 de Dezembro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

Errata do Decreto Nº 2543 de 17 de janeiro de 2024, publicado no diário eletrônico nº 1314, página 02, no dia de 17 de janeiro de 2024.

Onde se lê:

Art.1º - ...

SUPLEMENTA:

Orgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.122.0010.2.193	33.90.92	1.708.00	63,55

Leia se:

Art.1º - ...

SUPLEMENTA:

Orgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.122.0010.2.193	33.90.47	1.708.00	63,55

Guapimirim, 30 de Dezembro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

Errata do Decreto Nº 2569 de 28 de fevereiro de 2024, publicado no diário eletrônico nº 1338 página 03, no dia de 28 de fevereiro de 2024.

Onde se lê:

Art.1º - ...

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.21	08.122.0010.2.010	833	31.90.11	2.501.00	40.000,00
02.21	08.122.0010.2.010	834	31.90.11	2.501.00	10.000,00
02.40	08.122.0024.2.010	372	31.90.11	2.501.00	30.000,00
02.40	08.122.0024.2.010	373	31.90.13	2.501.00	10.000,00
02.20	04.122.0010.2.010	494	31.90.11	2.500.99	100.000,00
02.20	04.122.0010.2.010	495	31.90.13	2.500.99	20.000,00

Leia se:

Art.2º - ...

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.40	08.122.0010.2.010	833	31.90.11	2.501.00	40.000,00
02.40	08.122.0010.2.010	834	31.90.13	2.501.00	10.000,00
02.10	08.122.0024.2.010	372	31.90.11	2.501.00	30.000,00
02.10	08.122.0024.2.010	373	31.90.13	2.501.00	10.000,00
02.20	04.122.0034.2.010	494	31.90.11	2.500.99	100.000,00
02.20	04.122.0034.2.010	495	31.90.13	2.500.99	20.000,00

Guapimirim, 30 de dezembro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**DECRETO**

DECRETO Nº 2833 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre a revogação dos decretos nº 2606 de 09 de abril de 2024 e decreto nº 2630 de 16 de abril de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o decreto nº 2606 de 09 de abril de 2024.

**Art. 2º** - Fica revogado o decreto nº 2630 de 16 de abril de 2024.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de Dezembro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PARECER**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - CMEG - À RESOLUÇÃO 017/2024. REFERENTE À ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025 EMITIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Conselho Municipal de Educação de Guapimirim - CMEG, em reunião ordinária, realizada na Sala dos Conselhos, sito à Avenida Dedo, 820, Bairro Cantagalo, Guapimirim, RJ, com a presença dos Conselheiros: Representantes de Professores das Escolas Municipais Públicas Titular Ana Claudia da Cruz Corrêa, Representantes de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal Titular Gilmar Garcia Marques, Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas Municipais Titular Eliza Aparecida da Silva, Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Titular Maria Aparecida Franco de Oliveira, Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Titular Juciara Alves Pereira e Representante das Escolas da rede Privada Titular Carmem Fernandes Oliveira Barros. Procedeu a análise e discussão a Resolução 017/2024, que dispõe a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 nas Unidades Escolares, emitindo, de forma unânime, parecer favorável ao documento, para que surta os efeitos dos objetivos que norteiam sua elaboração. Lavra-se o presente termo que segue devidamente assinado.



Eliza Aparecida da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO SME Nº 17 /2024

**Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim.**

- O Secretário Municipal de Educação do Município de Guapimirim tendo em vista a necessidade de planejar as ações do ano letivo de 2025 e considerando:

- No dispositivo na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina para Educação Básica a carga horária mínima anual em (800) oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

- No dispositivo no inciso V do artigo 67 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho dos profissionais de educação;

- A necessidade de se possuir um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover uma Educação Pública com Qualidade Social;

- Cabe ao Secretário Municipal de Educação apontar orientações unificando as questões que são importantes na materialização do caráter de Rede Pública do Município, que servem tanto para as Escolas que seguem Calendário Padrão quanto para as que seguem Calendário Unificado.

#### RESOLVE:

**Art.1º** As Unidades Escolares oferecerão 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular, com carga horária anual de oitocentas (800) horas. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) a organização será semestral, oferecendo 100 (cem) dias letivos.

**Art.2º** Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, para as Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Regular e de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO

**Art. 3º** No Calendário Escolar, para o ano 2025, deverão constar as seguintes datas e programação:

#### 1. Cronograma dos Professores e Estudantes

I.	Férias para os estudantes:	01/01/2025 a 07/02/2025;
II.	Férias para os professores:	01/01/2025 a 31/01/2025;
III.	Início das aulas/ 1º semestre letivo dar-se-á em:	10/02/2025;
IV.	Início do 2º semestre letivo dar-se-á em:	04/08/2025 ;
V.	Término do 1º semestre letivo regular dar-se-á em:	18/07/2025;
VI.	Término do 2º semestre letivo regular dar-se-á em:	19/12/2025;
VII.	O período de aulas do 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos encerrar-se-á no dia em :	18/07/2025;
VIII.	iniciar-se-á o 2º semestre da no dia	04/08/2025;
IX.	Recessos para estudantes:	a) 03/03/2025 e 05/03/2025; b) 15/07/2025 a 04/08/2025;
X.	Término do ano letivo:	19/12/2025;

#### 2. Feriados Nacionais de 2025

I.	1º de Janeiro - Confraternização Universal;
II.	04 de Março - Carnaval;
III.	18 de Abril - Paixão de Cristo;
IV.	21 de Abril – Tiradentes;
V.	23 de Abril - São Jorge ;
VI.	1º de Maio - Dia do Trabalhador;
VII.	19 de Junho - Corpus Christi;
VIII.	7 de setembro - Independência do Brasil;
IX.	12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
X.	15 de outubro - Dia de professor
XI.	02 de novembro - Finados;
XII.	15 de novembro - Proclamação da República;
XIII.	20 de novembro – Consciência Negra
XIV.	25 de dezembro - Natal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO

3. Datas comemorativas;

- a) **17/03 a 26/03:** Lei Lucas Nº 13722/18 foi sancionada dia 04 de outubro de 2018 e obriga as escolas, públicas e privadas e espaços de recreação infantil a se prepararem para Atendimento de Primeiros Socorros (SAMU).
- b) **7/03 a 11 /03:** Semana escolar de combate à violência contra a mulher, proposta para o mês de março, conforme Lei Federal Nº 14164
- c) **8 de março:** Dia Internacional da Mulher é uma data comemorativa - Oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) na década de 1970. Essa data simboliza a luta histórica das mulheres para terem suas condições equiparadas às dos homens.
- d) **25 de maio:** Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica em 2023, instituído pela Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007, que determina a última quarta-feira do mês de maio de cada ano como data de referência das informações declaradas ao Censo Escolar;
- e) **09/07 a 13/07:** Feira Literária de Guapimirim-FLIG- Fica instituído no Município, tendo como objetivo a adoção de meios de incentivos à praticada leitura dos alunos e aprimoramento do conhecimento do profissional do magistério. De acordo com a Lei Municipal Nº 1539 de 29 de junho de 2023;
- f) **5 de junho:** Dia Mundial do Meio Ambiente - criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução de 15 de dezembro de 1972;
- g) **15 de agosto:** Dia da Nossa Senhora D'Ajuda;
- h) **21 a 27/08:** Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. A data foi instituída pela Lei Nº 13.585/2.017 e visa ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.
- i) **25/09 a 27/09:** Semana Literária nas Escolas Públicas do Município de Guapimirim, fica instituído a Semana Literária, a ser realizada no mês de outubro de cada ano em homenagem ao Dia Nacional do Livro de acordo com a Lei Nº1387 de julho de 2022;
- j) Fica instituído o dia **10 de outubro** como o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas na Lei 12.645 de 2012;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO

k) **20 de novembro** Consciência Negra instituída pela Lei Federal Nº 11.988 de 2009, ao disposto na Lei Nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

l) **25 de novembro** Aniversário do Município de Guapimirim, Desfile cívico;

Art.4º Os bimestres serão organizados conforme previsto nesta Resolução SME, respeitando-se a seguinte organização:

I. Organização Anual:

- a) 1º bimestre: 10/02/2025 a 30/04/2025 modalidade Ensino Fund. I Fund. II e Educação Infantil;
- b) 2º bimestre: 05/05/2025 a 18/07/2025 modalidade Ensino Fund. I Fund.II e Educação Infantil;
- c) 3º bimestre 04/08/2025 a 30/09/2025 modalidade Ensino Fund. I Fund. II e Educação Infantil;
- d) 4º bimestre 01/10/2025 a 19/12/2025 modalidade Ensino Fund. I, Fund.II e Educação Infantil;
- e) 1º bimestre 10/02/2025 a 30/04/2025 modalidade EJA;
- f) 2º bimestre 05/05/2025 a 18/07/2025 modalidade EJA;
- g) 1º bimestre 04/08/2025 a 30/09/2025 modalidade EJA;
- h) 2º bimestre 01/10/2025 a 19/12/2025 modalidade EJA;

Art.5º É considerado sábado letivo o sábado que assegurar ao educando atividades pedagógicas e carga horária igual aos demais dias letivos, quando utilizado.

§ 1º De acordo com o Regimento Escolar de 2024- Capítulo III Art.126, no período de recesso, sábados e domingos, o professor pode ser convidado a participar de cursos de capacitação e reuniões e planejamento.

Art. 6º Consideram - se como de efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, que conte com frequência controlada de alunos, com orientação e participação dos professores e seja desenvolvida como atividade regular de aula e/ou como outro tipo de programação didático-pedagógica que assegure a aprendizagem dos discentes.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar que acusem prejuízo aos dias letivos ou às aulas previstas;

§ 2º Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a Unidade Escolar, em acordo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO

com o Conselho Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos, devendo este ser comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º De acordo com o Regimento Escolar 2024 - Capítulo III Art.125º, serão dias destinados as comemorações cívicas (como desfile cívico e aniversário da Cidade) sociais e culturais, validados como dia letivo;

§ 4º As escolas estão autorizadas a prever, se forem necessários, sábados letivos para completar os duzentos dias e a carga horária anual obrigatória. Caso a escola necessite desta alternativa, deverá apresentar justificativa a SMS para homologação;

**Art.7º** As atividades escolares referentes planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional), inerente ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB.

**Art.8º** O Calendário Escolar será adequado pela equipe gestora da Unidade Escolar junto com o Conselho Escolar, observada as peculiaridades, a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º As atividades escolares referentes ao Conselho de Classe Participativo, Dia das Mães, reunião de Pais, Festa Junina, Feira de Ciências, Feira do Livro, Mês da Criança, Grupo de Estudos, Palestras poderão ser consideradas como letivas, desde que tenham comprovadamente a participação da comunidade escolar, obrigatoriamente dos alunos e professores, e estejam indicadas no Calendário Escolar;

§ 2º As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas bimestralmente, cabendo à gestão escolar buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar

§ 3º A organização do horário escolar necessita respeitar o Calendário anual e o regime de trabalho semanal dos docentes, distribuindo as horas-aula dos componentes curriculares, por área ou disciplina, nos cinco dias da semana e nos sábados letivos homologados pela SME. Assim, será considerado como letivo o tempo destinado ao recreio escolar, desde que sejam acompanhados;

**Art.9º** Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição dos dias letivos e da carga horária, quando for o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO

§ 1º A escola indicará no Calendário, quando for o caso, os dias em que serão realizados os Conselhos de Classe Participativos, bem como outras reuniões/encontros realizadas pela escola, mas não referidas nestas orientações;

Parágrafo Único: No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, seja qual for o motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação da equipe escolar, do Conselho Escolar, o mesmo deverá ser submetido à apreciação do Supervisor Educacional da Unidade e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e contrário.

Guapimirim, 05 de janeiro de 2025.

Ricardo de Oliveira Almeida

Secretário (a) Municipal de Educação







CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**

*Nosso povo mais feliz!*

**2024**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital